Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa DELOITTE (0012722584) referente ao Pregão Eletrônico nº 266/2020/CEL/SUPEL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria para elaboração de Planejamento Estratégico e implantação de Gestão de Risco, a fim de atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, esta Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

1) "...Assim, reforçamos o entendimento de que os documentos poderão ser assinados de forma digital. Está correto nosso entendimento?"

R= Esta Comissão manifesta-se no sentido de que a assinatura digital dos documentos solicitados é válida e aceita, uma vez que esta possui como escopo a aptidão de certificação, sendo prática comercial cada vez mais utilizada, sendo dotados de integridade, autenticidade e segurança, além de validade jurídica.

2) "Com relação ao procedimento do item 11.5 do edital, gostaríamos de confirmar se todas as empresas que se encontrem dentro do orçamento, além da arrematante, terão que apresentar sua proposta de preços ajustadas, independente de ser ou não a arrematante. Está correto este entendimento?"

R= Não. Apenas a licitante com a melhor proposta na fase de lances será convocada para anexar nova proposta, ajustada conforme seu lance. Cabe esclarecer ainda, que caso esse licitante, o de melhor proposta até então, venha a ser desclassificado no momento da conferência de sua documentação jurídica, o Pregoeiro irá negociar com o licitante com proposta subsequente, e consequentemente convocará este para apresentar proposta ajustada.

3) " O item 16.14 do Termo de Referência requer que as LICITANTES apresentem o Termo de Sigilo. A esse respeito, gostaríamos de questionar em que momento esse documento deve ser apresentado, se na fase de habilitação ou somente na assinatura do contrato, apenas pela empresa vencedora"

R= A apresentação do Termo de Sigilo deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, visto que a referida exigência está inserida entre as obrigações da contratada, apesar de o termo de referência conter na redação do item 16.14 a expressão "licitantes".

4) "Com relação ao modo de disputa, gostaríamos de confirmar qual será o adotado para o presente certame, uma vez que o edital traz a regra de tempo normal de 1 minuto até 60 minutos, seguido de período randômico de até 30 minutos e o Anexo VI do Edital fala em tempo normal de 10 minutos e prorrogações automáticas de 2 minutos. Qual dos dois deverá ser considerado?"

R= O modo de disputa se dará em conformidade com o disposto no item 09 da Transição de Regras Procedimentais - Anexo IV do Edital, o qual traz as novas regras impostas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

Porto Velho, 30 de julho de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro - CEL/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva**, **Analista**, em 31/07/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012726435** e o código CRC **B09B77FD**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0016.385056/2019-72 SEI nº 0012726435

Criado por 01558850228, versão 3 por 61697605249 em 30/07/2020 17:49:27.